



MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 1.608, de 26 de novembro de 2025

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$65.800.210,00 (Sessenta e cinco milhões oitocentos mil duzentos e dez reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

- I - O Orçamento Fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$65.800.210,00 (Sessenta e cinco milhões oitocentos mil duzentos e dez reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - Orçamento fiscal, no valor de R\$56.780.710,00 (cinquenta e seis milhões setecentos e oitenta mil setecentos e dez reais).
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$9.019.500,00 (nove milhões dezenove mil e quinhentos reais); e

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$65.800.210,00 (Sessenta e cinco milhões oitocentos mil duzentos e dez reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$56.780.710,00 (cinquenta e seis milhões setecentos e oitenta mil setecentos e dez reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$9.019.500,00 (nove milhões dezenove mil e quinhentos reais).

§ 1º. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$140.486,40 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) é destinado para reserva de contingência.

§ 2º. Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$377.500,00 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) é destinado para reserva financeira do RPPS.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei nº 1.588, de 26 de maio de 2025, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos lei nº 1.588, de 26 de maio de 2025, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 15% (quinze por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

- I** - 12% (doze por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- II** - 3% (três por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 8º Acompanham a presente lei, além dos previstos na lei 4.320/64, os seguintes anexos:

- I** - Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II** - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB;
- III** - Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e
- IV** - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Piracema, 26 de novembro de 2025.

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site: <https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site:
<https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Redação Final Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei Nº 26/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cnpjpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **CNIYG-DVSQ5-UUMSQ-QDL0K-KADKF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site:
<https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.608, de 26 de novembro de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 26/11/2025 09:36:28

Hash Interno: w1hu7y9yk4w6opvvmsgubysahhcabpdw8ojcdzlt



Chave de Verificação

CNIYG-DVSQ5-UUMSQ-QDL0K-KADKF

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
036.***.***-43	Wesley Diniz	Assinado



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site:
<https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03

